Terra de Quilombo

Boletim 04 julho 2008

A Convenção 169 da OIT

No mês de abril, ocorreu a "consulta aos quilombolas" convocada pelo governo federal para discutir a mudança da instrução normativa do Incra que trata da titulação das terras de quilombo.

Ao fazer a convocação, a Advocacia Geral da União justificou que a consulta se dava em cumprimento à Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para muitos, essa importante convenção ainda é desconhecida. Por isso, nessa edição do Boletim Terra de Quilombo, procuramos explicar um pouco mais do que se trata a Convenção 169 que vale como lei no Brasil e garante direitos aos povos indígenas e quilombolas.





O QUE É?

Organização Internacional do Trabalho - OIT

A Organização Internacional do Trabalho, conhecida pela sigla OIT, é uma agência das Nações Unidas (ONU) que tem sede na Suíça e escritórios em diversos países, entre eles o Brasil. Ela é constituída por 182 países-membros.

A OIT foi fundada em 1919 com o objetivo de promover a justiça social e o reconhecimento internacional dos direitos humanos e trabalhistas.

A estrutura da OIT prevê que na sua administração e atividades devem participar representantes de governos, de empregadores e também de trabalhadores por meio dos sindicatos.

A estrutura da OIT é formada pelos seguintes órgãos:

Conferência Internacional do Trabalho – é um fórum mundial que se reúne anualmente para discutir questões sociais e trabalhistas, adotar e rever normas internacionais do trabalho e estabelecer as políticas gerais, o programa de trabalho e o orçamento da OIT. É composta por representantes de governo, de organizações de empregadores e de trabalhadores de todos os países membros da OIT.

Conselho de Administração – é formado por 56 membros titulares, sendo 28 representantes dos governos, 14 dos trabalhadores e 14 dos empregadores. O governo brasileiro é um dos que ocupa um posto permanente nesse conselho. O Conselho Administrativo se reúne três vezes ao ano e é responsável pela elaboração e pelo controle da execução das políticas e programas da OIT, pela eleição do Diretor-Geral e pela elaboração de uma proposta de programa e orçamento bienal.

Secretariado (Escritório Central) – é a sede de operações onde se concentra a maior parte das atividades de administração, de pesquisa, de produção de estudos e de publicações e de reuniões. É dirigido pelo Diretor-Geral.

Desde os anos 1920, a OIT tem entre suas principais preocupações as condições de trabalho dos povos indígenas e tribais . A primeira convenção da OIT sobre povos indígenas e tribais, a Convenção 107, foi aprovada em 1957. Já a Convenção 169 que substituiu a Convenção nº 107, foi aprovada pela OIT em 1989.

Convenção

No âmbito das Nações Unidas e da OIT, são produzidos vários documentos jurídicos sobre os mais diversos temas como, por exemplo, os direitos políticos da mulher, a preservação da diversidade biológica e a eliminação da discriminação racial, e os direitos dos povos indígenas.

Tais instrumentos jurídicos expressam a concordância dos vários países sobre temas de interesse internacional. São conhecidos pelo nome de acordos, tratados, convenções, protocolos, resoluções e estatutos. Podemos dizer que funcionam como leis que valem em diversos países.

A palavra convenção costuma ser empregada para designar os documentos jurídicos internacionais que envolvem vários países e foram elaborados em conferência internacional.

A Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes foi adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT no ano de 1989. E entrou em vigor internacional, em setembro de 1991.

Ratificação

Para que a convenção tenha validade para um país é preciso que seja ratificada por aquele país. Quando a convenção é ratificada, passa a ter força de lei naquele país.

Até 2007, a convenção 169 havia sido ratificada por 18 países. O Brasil é um dos países que ratificou a Convenção 169. A convenção vigora no nosso país desde 2003.

Os Estados-membros (os países), ao ratificarem a Convenção, comprometem-se a adequar sua legislação e práticas nacionais aos termos e disposições da Convenção e a desenvolver ações com vista à sua aplicação integral.

O QUE DIZ A CONVENÇÃO 169

A Convenção 169 vale para os povos indígenas e também para os povos tribais, ou seja, para os grupos como os quilombolas cujas condições sociais, culturais e econômicas distinguem-nos de outros segmentos da população nacional.

A convenção é formada por 44 artigos que tratam dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas e tribais. Determina que os governos respeitem a identidade étnica e cultural, os costumes e as tradições desses povos.

A convenção reconhece aos povos indígenas e tribais o direito a propriedade de seus territórios e a consulta prévia para medidas que possam afetar suas vidas. Determina também ao governo a adoção de medidas para proteger o meio ambiente desses territórios.

Estabelece ainda que o governo deve garantir melhoria das condições de vida e trabalho assim como do nível de educação e saúde.

Como a Convenção tem força de lei, é um importante instrumento na defesa dos direitos dos povos indígenas e quilombolas. Destacamos aqui alguns dos direitos garantidos na Convenção 169.

Auto-identidade

A Convenção 169 reconhece a auto-identificação como critério fundamental para a definição dos povos cujos direitos estão assegurados por ela. Assim diz o seu artigo 1º:

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Direitos ao Território

A Convenção 169 reconhece aos povos indígenas e tribais o direito à posse e à propriedade de suas terras e territórios. Diz ainda que terra deve ser entendida como território, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

A convenção determina também que o governo:

- adote medidas para garantir a proteção efetiva dos direitos de propriedade e posse dos povos indígenas e tribais dos seus territórios .
- proteja os recursos naturais existentes nesses territórios e o direito desses povos a participar da utilização, administração e conservação de tais recursos.
- adote medidas para impedir a entrada não autorizada nos territórios.
- garanta a alocação de mais terras para esses povos quando as terras que dispõem sejam insuficientes para lhes garantir os elementos de uma existência normal ou para enfrentar o seu possível crescimento numérico.
- garanta os meios de promover o desenvolvimento das terras desses povos.

A convenção 169 reconhece ainda que esses povos não devem ser removidos de seus territórios. Estipula que nos casos excepcionais onde as remoções sejam necessárias, elas deverão ser efetuadas com o consentimento daquele povo, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa.

Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu translado e reassentamento.

Quando o retorno não for possível, esses povos deverão receber terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais àqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro.

Consulta Prévia

Um importante direito assegurado pela Convenção 169 é o direito à consulta prévia aos povos indígenas e tribais toda vez que estejam previstas medidas legislativas (isso é, novas leis e normas) ou administrativas (como políticas públicas ou projetos de infra-estrutura) que venham afetar as suas vidas.

A Convenção detalha como devem ser feitas as consultas. Assim, o seu artigo 6º diz que:

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser feitas, de boafé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo ou consentimento com as medidas propostas.

Ou seja, consulta não se confunde com simples comunicação da medida prevista. É preciso que seja garantido o acesso às informações corretas bem como as condições para a livre manifestação de todos e todas. E é fundamental existir da parte de quem convoca a consulta a real disposição para o diálogo com vistas à construção de um acordo.

Foi em cumprimento à Convenção 169 que o governo federal convocou a consulta aos quilombolas para discutir a nova instrução normativa do Incra sobre titulação de terras de quilombo em abril de 2008.

Muitos quilombolas e assessores que participaram dessa consulta consideram que o governo não obedeceu à Convenção 169 já que não houve espaço para a construção de um acordo sobre a nova norma. Os quilombolas não consentiram com a maior parte das mudanças propostas pelo governo para a instrução normativa. Por outro lado, o governo não aceitou as principais propostas dos quilombolas.

É BOM SABER

Quando os países ratificam a Convenção 169, assumem o compromisso de informar periodicamente a OIT sobre a sua aplicação. Também assumem o compromisso de acatar as observações e as recomendações dos órgãos de supervisão da OIT sobre esse tema.

Em 2008 está prevista a apresentação de um relatório onde o governo brasileiro deve relatar como está se dando o cumprimento da Convenção 169 em nosso país.

O documento será examinado pelo Comitê de Especialistas da OIT, composto por 20 especialistas independentes que avaliarão se o governo brasileiro está agindo de acordo com a Convenção 169 e farão recomendações para que isso de fato ocorra.

Fontes Consultadas:

Sítios eletrônicos da OIT

http://www.oitbrasil.org.br

http://www.ilo.org/public/

017

Boletín 2007 - La OIT y los pueblos indígenas y tribales http://www.ilo.org/public/spanish/indigenous/ newsletter/2007.pdf



Visite o site da Comissão Pró-Índio e acesse o texto completo da Convenção 169:

FIQUE POR DENTRO

Placar das Titulações

No 1º semestre de 2008 foram tituladas cinco comunidades. Todas as cinco estão localizadas no Pará e foram tituladas pelo Instituto de Terras do Pará no mês de maio:

- Jacarequara com 1.602, 9725 hectares;
- Matias com 1.479, 6824 hectares;
- Menino Jesus com 306,5891 hectares;
- Santa Luzia com 68,7834 hectares;
- Tipitinga com 1.624,1271.

Com mais essas titulações, o número de territórios quilombolas titulados no Brasil sobe para 87.

Processos no Incra

RTIDs Publicados – 1º semestre de 2008

Estado	Comunidade(s)	Data de Publicação
		no Diário Oficial
Espírito Santo	Linharinho	04.03.2008
Rio de Janeiro	Sacopã	28.02.2008
Río Grande do Sul	Manoel Barbosa	10.03.2008

Portarias do Presidente do Incra Publicadas 1º semestre de 2008

Estado	Comunidade(s)	Data de Publicação no Diário Oficial
Pará	Cacau e Ovos	02.01.2008
Rio de Janeiro	Santana	09.06.2008
Rio Grande do Norte	Acauã	20.03.2008
	Jatobá	02.01.2008

Expediente

Texto: Lúcia Andrade

Equipe de pesquisa: Ana Carolina Chasin, Daniela Perutti e Carolina Bellinger

Projeto gráfico: 🗥 irmãs de criação

fotos: Carlos Penteado

Patrocinadores:







© 2008, Comissão Pró-Índio de São Paulo

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 5.988 de 14/12/73.

prévia por escrito da Comissão Pró-Índio, poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer



Este documento foi impresso em papel reciclado





IMPRESSO FECHADO

Envelope fechado, pode ser aberto pelo ECT

Comissão Pró Índio de São Paulo Rua Padre Carvalho 175 — São Paulo — SP — 05427-100 Telefone/Fax: (11) 3018 7228 • 3518 8961 cpisp@cpisp.org.br

